

DECRETO Nº 619/2008

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DE IGUATEMI-
MS”.**

O **SR. LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da III Conferência Municipal do Meio Ambiente de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, elaborado conforme o disposto no Decreto nº 615, de 31 de janeiro de 2008, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS
DO MÊS FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 619/2008

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A III Conferência Municipal do Meio Ambiente de Iguatemi-MS, tem por finalidade discutir com a sociedade o principal problema da atualidade, as mudanças climáticas e seus efeitos sobre as atividades econômicas, sociais e ambientais. Bem como, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas a nível municipal, estadual e nacional, visando a mobilizar, educar e ampliar a participação popular nos rumos para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Conferência tem como objetivos:

- I. Definir diretrizes para a formulação de políticas que garantam a inserção da sustentabilidade ambiental nas ações e iniciativas governamentais e da sociedade civil organizada, ao nível municipal e estadual, visando o fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- II. Contribuir para a construção da política e do plano municipal e estadual de mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável e de recursos hídricos.
- III. Eleger os seus representantes (delegados) para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES.

Art. 3º - A organização e desenvolvimento das atividades da III Conferência serão de responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, constituída por entidades governamentais, empresariais e sociais com sede no Município de Iguatemi- MS, e coordenada pelo Núcleo de Meio Ambiente .

Art. 4º - A Comissão Organizadora terá por atribuição:

- I. Organizar, coordenar, supervisionar e promover a realização da III Conferência Municipal do Meio Ambiente, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo;
- II. Propor os nomes dos expositores da Conferência Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- III. Definir o local, programação e aplicação dos recursos financeiros para a III Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Organizar o processo de eleição dos delegados para a III Conferência Estadual do Meio Ambiente;
- V. Elaborar e divulgar o relatório final da III Conferência Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Único: A comissão organizadora será responsável pelo credenciamento dos participantes nos termos deste Regimento Interno.

Art. 5º - A III Conferência Municipal do Meio Ambiente será presidida pelo Gerente Desenvolvimento Econômico e Núcleo de Meio Ambiente, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO.

Art. 6º - Na III Conferência Municipal do Meio Ambiente poderão participar todos os cidadãos a partir de 16 anos, integrantes ou não de entidades públicas ou privadas, que efetivamente se fizerem presentes ao evento da conferência.

Art. 7º - A data de realização está marcada para o dia 21/02/2008 no Centro Educacional Professor Salvador Nogueira, sito a avenida Francisco Fernandes Filho, 2119 com início para as 08h e encerramento para às 17h.

Art. 8º - A Gerência de desenvolvimento Econômico e Núcleo de Meio Ambiente deverá promover a inscrição de seus participantes até o dia 15 de fevereiro de 2008, pelo e-mail: meioambinete@iguateemi.ms.gov.br ou via fax, (67)3471-1506. Após esta data a Inscrição somente poderá ser realizada no local do Evento.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Coordenação da III Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O município será responsável pela divulgação e envio de seus delegados e representantes, incentivando inclusive a participação das comunidades tradicionais e povos indígenas.

Art. 10 - Os participantes da III Conferência Municipal do Meio Ambiente se distribuirão nas categorias:

- I- Convidados com direito a voz;
- II- Convidados com direito a voz e voto, quando representantes de entidades;
- III- Facilitadores com direito a voto, e sem direito a apresentação de emendas;
- IV- Relatores com direito a voto, e sem direito a apresentação de emendas;
- V- Sistematizadores com direito a voto, e sem direito a apresentação de emendas;
- VI- Coordenador de mesa, sem direito a voto e sem direito a apresentação de emendas.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 11 - O tema específico colocado para discussão na III Conferência Nacional e Estadual do Meio Ambiente é “MUDANÇAS CLIMÁTICAS”.

Parágrafo único: Os temas nacional e estadual orientarão as discussões da III Conferência Municipal do Meio Ambiente de Iguatemi-MS.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Seção I – Dos Subgrupos e Grupos de Trabalho

Art. 12 – A abordagem do tema específico e diretrizes, de que tratam o art. 11º, será realizado na forma de grupos de trabalho com a presença de um facilitador, um coordenador de mesa, um relator e um dirigente, indicados pela Comissão Organizadora.

§1º - Ficará a cargo do facilitador a apresentação das normas regimentais para o desenvolvimento dos trabalhos, cabendo-lhe ainda controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas e orais, e as discussões.

§ 2º - O facilitador não poderá exercer o direito de defesa na discussão dos temas, podendo somente exercer o direito de votar.

§ 3º - Caberá ao relator, proceder à anotação das propostas de emendas ao documento base da Conferência, apresentadas na fase de debates do tema abordado, devendo-nos 60 minutos restantes para o término dos trabalhos promover a leitura das propostas, colocando-as para votação.

§ 4º - O relator somente poderá exercer o direito de votar.

§ 5º - A função do secretário do grupo será de auxiliar o facilitador nos trabalhos.

§ 6º - Os delegados somente poderão apresentar propostas de emendas no texto –base da conferência, nos trabalhos realizados nos grupos.

§ 7º - O tempo máximo para cada intervenção no grupo de trabalho será de um minuto, prorrogável por mais um, sendo controlado pelo facilitador.

§ 8º - As propostas com aprovação de 30% nos trabalhos dos grupos serão encaminhadas para a apresentação na plenária geral, se for o caso.

§ 9º - As propostas com 30% de aprovação nos grupos temáticos, serão encaminhadas para a comissão de sistematização, para apresentação na plenária final.

§ 10º - A plenária do grupo temático classificará as emendas em âmbito municipal, estadual e/ou nacional.

Seção II – Da Sessão Plenária Final

Art. 13 - A plenária final será coordenada por um facilitador auxiliado por um secretário e um relator, conforme atribuições do artigo anterior.

§ 1º - Na plenária final poderão ser apresentadas novas emendas, sendo permitidas sugestões de emendas para suprimir totalmente uma proposta, parcialmente, adicionar ou substituir palavras ou frases.

§ 2º - O tempo máximo para cada intervenção no grupo de trabalho será de um minuto. Prorrogável por mais um, sendo controlado pelo facilitador.

§ 3º - Iniciado o regime de votação, não caberão mais questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos.

§ 4º Serão encaminhados à III Conferência Estadual as propostas de competências do estado e da união que obtiverem mais de 40% dos votos de aprovados dos delegados credenciados na III Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – A plenária final tem caráter deliberativo para a aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição de delegados para participar da III Conferência Estadual do Meio Ambiente, a ser realizada dias 13 e 14 de março de 2008, em Campo Grande, MS.

Parágrafo único: Somente o credenciado que tiver 75% de presença terá direito ao certificado da III Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 – Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora.

Art. 16 – A plenária final obedecerá às seguintes fases:

- I – Votação das emendas em âmbito municipal;
- II – Votação das emendas em âmbito estadual;
- III - Votação das emendas em âmbito nacional;
- IV – votação de moções;
- V – inscrição para candidatos a delegados para a III Conferência Estadual do Meio Ambiente;
- VI – aprovação do relatório final;
- VII – eleição de delegados por segmento para a III Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- VIII – o segmento que não definir seus representantes, envia para a plenária votar.

Art. 17 – Ao participante é assegurado, durante a sessão plenária final. A apresentação à mesa coordenadora de emendas ou questionamentos pela ordem, sempre que constar o não cumprimento de regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 - Durante a votação não serão admitidos levantamentos de questões de ordem.

SEÇÃO III – Do Relatório Final

Art. 19 - O relatório geral será encaminhado à plenária final, observando às seguintes diretrizes:

I – durante a leitura do relatório geral, os delegados poderão solicitar destaques, apresentando-as por escrito à mesa coordenadora, com sugestões para redação, aglutinação de emendas e/ou esclarecimentos;

II – os parágrafos e/ou emendas não destacados serão considerados aprovados por unanimidade;

III – os propositores dos destaques terão tempo de um minuto para defesa de sua proposta devendo após o facilitador conceder a palavra pelo mesmo tempo a um participante para apresentação de contra-argumentos, procedendo-se a seguir a votação;

IV - as emendas de âmbito municipal que obtiverem um mínimo de 50% + 1 de votos favoráveis comporão as diretrizes para a construção da política municipal de meio ambiente, nos temas da conferência e serão encaminhados oficialmente a SEMADES.

V – as emendas em âmbito estadual e nacional que obtiverem o mínimo de 40% de votos favoráveis serão encaminhadas a Conferência Estadual;

VI – o relatório final será enviado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual do Meio Ambiente, aos órgãos ambientais do Município e disponibilizados à população.

SEÇÃO IV – Das Moções

Art. 20 – A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 21 - A moção deverá ser encaminhada pelo grupo à respectiva mesa diretora dos trabalhos para votação em plenária, devidamente redigida e endossada com a assinatura e qualificação de no mínimo 50 (cinquenta) dos presentes.

SEÇÃO V – Da Eleição dos Delegados

Art. 22 – Serão eleitos 07 delegados para a Conferência Estadual, presentes na III Conferência Municipal do Meio Ambiente, conforme divulgado pela Comissão Organizadora, sendo o mínimo de 30% de gênero.

§ 1º - Serão eleitos 07(sete) delegados municipais assim distribuídos:

- I- 40% ou até 02 delegados para sociedade civil e movimentos organizados (sindicatos, associações, cooperativas ou ong's);

- II- 30% ou até 02 delegados para entidades empresariais;
- III- 20% ou até 02 delegados para entidades governamentais;
- IV- 10% ou até 01 delegado para comunidades tradicionais e/ou povos indígenas.

§ 2º - Para as entidades governamentais, será obedecida a proporcionalidade de 50% de delegados para a PM Iguatemi e 50% de delegados para as demais entidades.

Art. 23 – Poderão candidatar-se como delegado à III Conferência Estadual do Meio Ambiente, os participantes da III Conferência Municipal do Meio Ambiente, que representem alguma entidade e tenham participado no mínimo de 75% dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 – A gestão dos recursos financeiros para a realização da III Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS e de seus parceiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A plenária final da III Conferência Municipal do Meio Ambiente aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal do Meio Ambiente.